

LEI MUNICIPAL Nº1527/ 2025**Em, 25 de setembro de 2025.**

“Autoriza a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia – PB e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB:

- I** – formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;
- II** – participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;
- III** – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;
- IV** – formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V** – instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI** – identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII** – zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII** – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX** – identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X** – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI** – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

- XIII** – propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
- XIV** – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;
- XV** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de Santa Luzia-PB;
- XVI** – promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII** – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Santa Luzia-PB;
- XVIII** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Gerencia de Promoção da Igualdade Racial;
- XIX** – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município de Santa Luzia-PB, que pretendam integrar o Conselho;
- XX** – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e será vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB será composto por 12 (doze) membros, abaixo relacionado:

I- 06 (Seis) representantes da administração pública municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) Um representante do Gabinete do Prefeito.

II- 06 (Seis) representantes da sociedade civil organizada, assegurando que atuem no desenvolvimento de políticas públicas que garantam os direitos da população negra, conforme preceitua do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), sendo:

- a) Um representante da Comunidade Quilombola;
- b) Um representante do Grupo Capoeirista;
- c) Um representante dos Povos Ciganos;
- d) Um representante dos Povos de Matriz Africana;
- e) Um representante da Colônia de Pescadores;
- f) Um representante da Irmandade do Rosário;

§ 1º. A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia/PB dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º. A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 3º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 5º. Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos, salvo por razões devidamente justificadas, a qual será deliberada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 6º. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda 4 (quatro) anos seguidos.

§ 7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º: O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Mulher, Diversidade Humana e Igualdade Racial, por intermédio da Gerência da Diversidade Humana e Igualdade Racial, prestará o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único: A despesa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santa Luzia-PB será, inicialmente, custeada com as dotações consignadas à Secretaria da Mulher, Diversidade Humana e Igualdade Racial e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I - dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

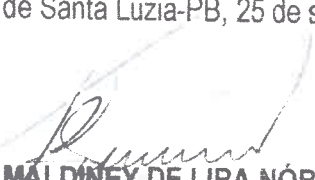
V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI - outros recursos que forem destinados.

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 25 de setembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1528/ 2025

Em, 25 de setembro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terreno a Empresa “Massas Jucurutu Industria de Panificação Ltda.” e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno localizado na área Urbana deste município, o qual se encontra encravado em uma área total de 30 hectares, pertencente ao Município de Santa Luzia/PB, conforme escritura no Livro 2-AR – Matrícula 0007628 – de 22/03/2018 - AV./0003/ 0007628 – data de 20/0/2018 - registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Maria Dalva Machado Arruda.

Art. 2º - A doação corresponde a uma área de 10.000m² (uma hectare) do total da área descrita no paragrafo anterior, a qual será corresponde a área georeferenciada conforme coordenadas a seguir, e mapa de coordenadas em anexo, a qual é parte integrante da presente lei.

I - COORDENADAS DO TERRENO (UTM - ZONA 24) - PONTO LATITUDE LONGITUDE DISTÂNCIA (m) AZIMUTE (º)

P-01 -6.865390° -36.904168° 0 0 N, P-02 -6.865796° -36.903587° 78,3188 125°35'57" SE P-03 - 6.865854° -36.903596° 6,4411 121°23'43" S-SO P-04 -6.865912° -36.903583° 6,4465 158°46'18" S-SE P-05 -6.866688° -36.904163° 107,1202 125°44'1" SO P-06 -6.866235° -36.904796° 85,9975 91°38'33" NO P-01' -6.865390° -36.904168° 116,5145 88°53'5" NE